



PROJETO DE LEI Nº 06/2023.

Altera a Lei Municipal n.º 1.385, de 28 de março de 2006, que “ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - O artigo 24 passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 24.....
§ 1º
§ 2º O piso básico de salário dos professores do Ensino Fundamental, de Educação Infantil e Educação Especial será de 1,00, sobre o Padrão Referencial (R\$ 2.200,00) municipal de remuneração do magistério. “

Art. 2º - O artigo 34 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

Função ou Denominação	Descrição	Percentual de Incidência
Direção de escolas de	Escolas de E. F. e Educação Infantil com mais de 50 alunos.	10% do vencimento básico, da carreira.
Atendimento Especial	Atendimento em classe especial com alunos portadores de deficiência. Os professores municipais com atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais incluídos em classes regulares.	10% do vencimento básico da carreira. 1% do vencimento básico da carreira por aluno incluído em anos iniciais. Nos anos finais 3% dividido proporcionalmente pelo número de professores no atendimento.
Classe Multisseriada	Atendimento com até 2 (duas) séries. Atendimento acima de 2 (acima) séries.	5% sobre o vencimento básico da carreira; 10% sobre o vencimento básico da carreira.
Coordenação pedagógica	Professores no exercício de Coordenação pedagógica na Secretaria de Educação.	5% o sobre o vencimento da básico da carreira do membro do magistério mais uma convocação de 22 horas.

Parágrafo único.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Art. 3º - O artigo 35 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no § 2º art. 24, conforme segue:

COEFICIENTE 1,00 x Padrão Referencial R\$ 2.200,00.

PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL e EDUCAÇÃO INFANTIL - 22 HORAS.

NÍVEL	CLASSES 5%					
	A	B	C	D	E	F
1	1,000	1,050	1,100	1,150	1,200	1,260
2	1,050	1,100	1,150	1,200	1,260	1,320
3	1,100	1,150	1,200	1,260	1,320	1,380

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente de sua promulgação.

Alto Alegre/RS, 30 de janeiro de 2023.

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES(AS) VEREADORES(AS):

O Poder Executivo Municipal vem, através deste, encaminhar à apreciação dos Nobres Edis, o presente projeto de lei nº 06/2023, o qual visa alterar a Lei Municipal n.º 1.385, de 28 de março de 2006, que “ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto de lei busca atender os interesses da categoria, atualizando os vencimentos dos professores da rede municipal de ensino.

Assim, as mudanças na legislação municipal são necessárias a fim de adequar à Lei Municipal à realidade dos professores.

Mediante tais justificativas, esperamos a compreensão e o posicionamento favorável dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Alto Alegre/RS, 30 de janeiro de 2023.

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.